RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO C/C PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Presencial nº: 027/2026
Processo Administrativo nº: 115/2026
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos de climatização, equipamentos de apoio, mobiliários/equipamentos permanentes e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Gerências Municipais e do Gabinete do Prefeito do Município de Novo Horizonte do Sul/MS.
Impugnante/Requerente: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, CNPJ nº 06.213.683/0001-41
Impugnado/Requerido: Município de Novo Horizonte do Sul/MS

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação cumulada com pedido de esclarecimento apresentada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, em face do Edital do Pregão Presencial nº 027/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos de climatização, equipamentos de apoio, mobiliários/equipamentos permanentes e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Gerências Municipais e do Gabinete do Prefeito do Município de Novo Horizonte do Sul/MS.

Em síntese, a impugnante sustenta: (a) que a forma presencial do certame deveria ser reavaliada, com a adoção do pregão eletrônico, ao argumento de que este ampliaria a competitividade e a participação de fornecedores de outras localidades; (b) a necessidade de esclarecimento quanto à aceitação, para todos os fins de participação no certame, de documentos assinados eletronicamente por meio da plataforma GOV.BR; e (c) a insuficiência do prazo de entrega de 10 (dez) dias, especialmente para equipamentos sensíveis e de grande porte, como as telas interativas, pleiteando sua ampliação para 30 (trinta) dias ou, alternativamente, o esclarecimento quanto à possibilidade de dilação justificada.

Requer, ainda, que a resposta seja apresentada no prazo legal de 3 (três) dias úteis, de modo a evitar sua divulgação apenas no dia da sessão pública.

Ao final, requer o conhecimento e o deferimento da impugnação, com a adequação do instrumento convocatório nos termos expostos.

É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.1 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, sendo dispensável a demonstração de interesse direto na disputa, razão pela qual se reconhece a legitimidade da impugnante para a presente manifestação.

Quanto à tempestividade, o Edital estabelece o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Assim, estando a sessão pública do Pregão Presencial nº 027/2026 designada para o dia 09/10/2026 (sexta-feira), e tendo a impugnação sido protocolada em 01/10/2026 (quinta-feira), dentro, portanto, do prazo legal e editalício, **CONHEÇO** da impugnação, por legítima e tempestiva, passando ao exame do mérito.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1 Da forma presencial do certame

De saída, importa esclarecer que a Lei nº 14.133/2021, embora estabeleça a preferência pela forma eletrônica, admite expressamente a realização da licitação sob a forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do seu art. 17, § 2º.

Além disso, o art. 176, inciso II, da mesma Lei assegura aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de sua publicação, para o cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica.

O Município de Novo Horizonte do Sul/MS enquadra-se nessa hipótese, circunstância expressamente consignada nos itens 2.4 e 2.5 do Edital, que fundamentam a adoção da forma presencial no regime de transição estabelecido pelo legislador.

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, ao responder à Consulta TC/5365/2025 por meio do **Parecer-C PAC00-2/2026**, aprovado por unanimidade pelo Tribunal Pleno em 11/02/2026, firmou o entendimento de que, por expressa disposição do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a obrigatoriedade de motivação da opção pela forma presencial encontra-se suspensa, pelo prazo de 6 (seis) anos contado da publicação da Lei, para os Municípios com até 20.000 (vinte mil)

habitantes, entendimento expressamente reproduzido no item 2.5.1 do Edital.

O mesmo Parecer ressalva, contudo, que, adotada a via presencial, permanece o dever de registrar a sessão pública em ata e gravá-la em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

É exatamente o que observa o instrumento convocatório, cujo item 2.6 determina que a sessão pública será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, com a juntada da gravação aos autos após o seu encerramento, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a alegada barreira geográfica encontra-se mitigada pelo próprio Edital, cujo item 8.1.4 admite a participação de licitante sem a presença de representante credenciado na sessão pública, mediante o encaminhamento prévio dos documentos e dos envelopes ao Setor de Licitações.

Desse modo, a opção pela forma presencial é legítima, encontra amparo legal expresso e insere-se na esfera de discricionariedade da Administração, não havendo irregularidade a ser corrigida no instrumento convocatório.

3.2 Da aceitação de documentos assinados eletronicamente

Quanto ao ponto, esclarece-se que o Edital já admite expressamente a apresentação de documentos em formato eletrônico, para todos os fins de participação no certame.

Com efeito, o item 3.4 do Edital dispõe, *in verbis*:

> "*A apresentação dos documentos exigidos para participação, credenciamento e habilitação observará as formas e condições estabelecidas neste Edital, admitidos documento original, cópia, documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada e os demais meios legalmente admitidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.*"

No mesmo sentido, o item 7.1.2 admite a apresentação dos documentos de habilitação por meio de documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada, ao passo que o item 7.1.3 autoriza o Pregoeiro e a Equipe de Apoio a verificar a autenticidade e a validade de tais documentos.

Tal disciplina está em consonância com o art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os atos do processo licitatório serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Assim, os documentos exigidos para participação, credenciamento, proposta e habilitação que

forem assinados eletronicamente por meio da plataforma GOV.BR serão aceitos, desde que seja possível ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio a verificação de sua autenticidade, cabendo ao licitante apresentá-los de forma que permita essa conferência.

Desnecessária, portanto, qualquer alteração do instrumento convocatório, uma vez que a previsão pretendida pela impugnante já se encontra nele contemplada, com aplicação uniforme a todos os licitantes.

3.3 Do prazo de entrega

Quanto ao prazo de entrega, o item 5.4.1 do Termo de Referência estabelece que o prazo máximo para entrega dos itens será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

A esse respeito, cumpre registrar que a definição das regras relativas à entrega do objeto integra o conteúdo obrigatório do Edital, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e decorre do planejamento da contratação, à luz das necessidades concretas das unidades demandantes.

Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar demonstra que os bens se destinam à utilização contínua nas rotinas administrativas, educacionais, operacionais e de atendimento ao público, e que parte dos equipamentos atualmente em uso encontra-se desgastada, insuficiente ou obsoleta.

Assim, a ampliação do prazo para 30 (trinta) dias, de forma generalizada, retardaria o atendimento dessas demandas, em prejuízo da continuidade e da eficiência dos serviços públicos.

Além disso, a contratação se dá pelo Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a demanda, de modo que as entregas serão solicitadas de acordo com as necessidades de cada unidade requisitante, e não necessariamente na totalidade do quantitativo registrado.

Ademais, o prazo de entrega é conhecido por todos os interessados desde a publicação do Edital, cabendo a cada licitante avaliar previamente sua capacidade logística de atendê-lo antes de formular a proposta.

Os custos dessa logística, por sua vez, já estão contemplados nas regras do certame, uma vez que o item 6.1.4 do Edital determina que o preço ofertado inclua todas as despesas incidentes, tais como fretes, impostos, taxas e encargos, e o item 5.3.3 do Termo de Referência atribui ao fornecedor registrado as despesas de transporte, carga, descarga, embalagem e seguro.

Ressalte-se que as alegações apresentadas, relativas à disponibilidade de transportadoras, a períodos de alta demanda logística e a condições climáticas, possuem caráter genérico e não vieram

acompanhadas de elementos concretos que demonstrem a inviabilidade de cumprimento do prazo pelo mercado fornecedor.

Do mesmo modo, a menção às telas interativas, que correspondem a apenas um dos diversos itens do certame, não justifica a ampliação do prazo de entrega para todo o objeto licitado.

Por outro lado, quanto ao pedido alternativo, esclarece-se que o próprio Termo de Referência já disciplina a possibilidade de prorrogação, ao dispor, em seu item 5.4.3, *in verbis*:

> *"Pedido de prorrogação de prazo somente será admitido mediante justificativa formal apresentada antes do vencimento do prazo, acompanhada de comprovação do fato impeditivo e sujeita à aceitação expressa da Administração."*

Portanto, eventual pedido de dilação será examinado pela Administração, desde que observadas as condições do item 5.4.3 do Termo de Referência, sem que isso afaste a aplicação do item 5.4.4 nas hipóteses de atraso sem justificativa aceita.

3.4 Do prazo para resposta à impugnação

Por fim, quanto ao pedido de observância do prazo de resposta, registra-se que a presente decisão é proferida dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 4.3 do Edital, com antecedência em relação à data da sessão pública, restando atendido o pleito da impugnante nesse ponto.

4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da legalidade, do planejamento, da vinculação ao edital, da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade, **DECIDE-SE CONHECER** da impugnação cumulada com pedido de esclarecimento apresentada por SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, por tempestiva e legítima, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 027/2026 e de seus Anexos, ante (i) a legitimidade da adoção da forma presencial, amparada no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; e (ii) a adequação do prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos ao planejamento da contratação, prestando-se, ainda, os seguintes esclarecimentos: (a) serão aceitos os documentos assinados eletronicamente por meio da plataforma GOV.BR, desde que passíveis de verificação de autenticidade, nos termos dos itens 3.4, 7.1.2 e 7.1.3 do Edital; e (b) eventual prorrogação do prazo de entrega poderá ser admitida na forma do item 5.4.3 do Termo de Referência.

Determino a juntada desta decisão aos autos e o regular prosseguimento do certame, mantida a sessão pública designada para o dia 09/10/2026.

Publique-se, cumpra-se!

Novo Horizonte do Sul/MS, 06 de outubro de 2026.

GIOVANE MARTINS DOS SANTOS:04877430164

Assinado de forma digital por GIOVANE MARTINS DOS SANTOS:04877430164
Dados: 2026.10.06 10:15:22 -03'00'

Giovane Martins dos Santos
Agente de Contratação